

Exmo. (a) Senhor(a)  
Dr. Cristina Guimarães  
Diretora de Serviços de Ordenamento do  
Território da CCDR Norte

Rua Rainha D. Estefânia, 251  
4150-304 PORTO

Nossa refª/Our ref.:  
DSRPC-DRF

Ofª. Nº:  
193 /2015  
2015-05-08

Sua refª/Your ref.:  
ID 1837017, de 09/04/2015  
Proc 736681 DSOT/DPGU

**Assunto/Subject:**

Revisão do Plano Diretor Municipal de Gondomar - Aprovação do Parecer Final

*Sonhosa D.ª Cristina Guimarães,*

Na sequência da apreciação efetuada aos elementos disponibilizados através da plataforma colaborativa da CCDR Norte à Direção Geral do Território (DGT), referente ao Plano Diretor Municipal supra identificado, cumpre informar V. Exa. do seguinte:

**1 - Rede Geodésica**

Mantem-se o teor do parecer dado pela Divisão de Geodesia em janeiro de 2013. A nova Planta de Condicionantes, datada de março de 2015, continua apenas a apresentar os vértices geodésicos "SANTA IRIA", "SETE CASAS" e "SOBREIROS", ou seja, os que foram observados no sistema de referência ETRS89. Os restantes vértices pertencentes ao concelho (no total são 10) continuam a não estar implantados.

**2 - Cartografia**

2.1 A cartografia de referência é homologada.

2.2 A Precisão Posicional Nominal indicada nas peças gráficas reproduzidas à escala 1:10 000 não pode estar correta, dado que nunca poderá ser melhor que a exatidão posicional planimétrica da cartografia.

2.3 Na planta de enquadramento deve ser corrigido o sistema de georreferência para Elipsóide de Bessel, Datum Lisboa, Projeção de Bonne.

2.4 O Numero do processo de homologação deve ser consultado na página da Internet da DGT, no item "Listagem da Cartografia Homologada", em "[http://www.dgterritorio.pt/cartografia e geodesia/regulacao/](http://www.dgterritorio.pt/cartografia_e_geodesia/regulacao/)".

2.5 Na página 16 do ficheiro "Relatorio.pdf" é utilizada um ortofoto não homologado, assim como no ficheiro "G268-PatrimonioCultural-R01.pdf" são apresentados vários extratos de ortofotos não homologados e sem que seja indicada a sua proveniência.

2.6 Não foram apresentados, nesta data, os Mapas de Ruído nem a Planta ou Relatório dos compromissos urbanísticos.

### 3 - Limites Administrativos

No que concerne à Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP), após a análise dos elementos enviados e tendo em consideração o teor do anterior parecer, informa-se:

3.1 No Relatório de Conformidade da Rede Natura ("G268-REL-Conf-RN2000-R01.pdf") é referido que os limites administrativos considerados no PDM são constantes na CAOP 2014 e as peças desenhadas agora remetidas também contêm a representação dos limites administrativos de freguesia/município, sendo a CAOP 2014 referida nas legendas, com a exceção apenas das 3 peças desenhadas correspondentes à proposta de delimitação da REN ("G268-8RenPropostaDelimitação\_r02-PLANTA\_A.pdf", "G268-8RenPropostaDelimitação\_r02-PLANTA\_B.pdf" e "G268-8RenPropostaDelimitação\_r02-PLANTA\_C.pdf"), onde não existe referência à CAOP.

3.2 Esta situação deve ser corrigida dado que todas as peças desenhadas terão que conter na legenda a versão da CAOP considerada. Após a correção desta situação, nada há a opor.

Nestes termos e face às observações anteriormente efetuadas o parecer da DGT é desfavorável até que sejam resolvidas as questões de carácter legal e técnicas referidas.

O representante da Direção Geral do Território na Conferência de Serviços é o Eng.º José Saavedra, chefe da Delegação Regional do Norte.

Mais se informa que esta Direção-Geral está ao dispor de V. Ex<sup>a</sup> para os esclarecimentos e ou informações tidas por pertinentes.

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora dos Serviços de Regulação, Planeamento e Comunicação



Luísa Esmeriz